

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI N° 562/2023

Institui a Campanha de incentivo à Preservação e recomposição das Matas Ciliares no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**

APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é instituir programa de incentivo a recomposição de matas ciliares dos cursos d’água do Estado da Paraíba estimulando os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d’água, bem como de nascentes e “olhos d’água”, a realizar a recomposição florestal, contribuindo dessa forma não apenas para a preservação do meio ambiente mas sobretudo para a manutenção das fontes de água tão necessárias para o desenvolvimento de nosso Estado.

AUTOR: Dep. Danielle do Vale

RELATOR: Dep.

P A R E C E R N° 039 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer recebe para análise e o Projeto de Lei Ordinária n° 562/2023, de autoria da Deputada Danielle do Vale o qual tem por escopo instituir programa de incentivo a recomposição de matas ciliares dos cursos d’água do Estado da Paraíba



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

estimulando os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e “olhos d'água”, a realizar a recomposição florestal.

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade em sua forma original.

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir programa de incentivo a recomposição de matas ciliares dos cursos d'água do Estado da Paraíba estimulando os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e “olhos d'água”, a realizar a recomposição florestal.

Em sua justificativa, o autor da proposição aduz que:

Esta cobertura vegetal protege as nascentes e o entorno das bacias hidrográficas, contribuindo com a quantidade e qualidade da água disponível, além de reter os sedimentos, os nutrientes carregados pela chuva e parte dos poluentes químicos, evitando a poluição das águas. No entanto, as matas ciliares foram amplamente desmatadas no decurso do processo de ocupação do solo, sendo que ainda existem diversos focos de atividades degradadoras. Deste modo, é necessário usar de todos os recursos disponíveis para ao menos tentar reduzir os impactos da destruição, evitando-se que os prejuízos ambientais continuem em ritmo de crescimento.

O objeto principal da proposição fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado da Paraíba, com o objetivo de estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

e demais cursos d'água, bem como de nascentes e “olhos d'água”, a realizar a recomposição florestal.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é instituir programa de incentivo a recomposição de matas ciliares dos cursos d'água do Estado da Paraíba estimulando os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e “olhos d'água”, a realizar a recomposição florestal, contribuindo dessa forma não apenas para a preservação do meio ambiente mas sobretudo para a manutenção das fontes de água tão necessárias para o desenvolvimento de nosso Estado.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 562/2023.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual
Relator

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 562/2023.**

É o parecer.



DEP. EDUARDO CARNEIRO
PRESIDENTE



George Moraes
Deputado Estadual



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



Dra. Paula
Deputado Estadual



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente
